

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.556, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

A proposição sob parecer tem por escopo autorizar o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, diretamente vinculada à Presidência da República e incumbida de:

- propor diretrizes para as políticas de proteção à criança e ao adolescente;
- promover, estimular e executar diretamente as políticas emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, em caso de execução por meio de convênio, regular, acompanhar, controlar e avaliar sua execução;
- coordenar a elaboração da proposta orçamentária, no que concerne ao desenvolvimento de políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes;
- monitorar e avaliar a execução orçamentária dos recursos destinados aos programas, projetos, ações e atividades voltadas ao atendimento às crianças e aos adolescentes;

- desenvolver esforços para garantir os recursos financeiros e orçamentários necessários às políticas de atendimento às crianças e adolescentes e para evitar solução de continuidade em sua execução;

- promover e estimular a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto preceitua que a promoção e a interação de políticas públicas do interesse da criança e do adolescente compreende tanto aquelas executadas pelos governos federal, estaduais e municipais como as de iniciativa da sociedade civil organizada.

Para justificar sua propositura, o ilustre Senador Cristovam Buarque argumenta que o Estado não consegue prestar aos menores de dezoito anos de idade a assistência preconizada pelo Estatuto da Criança e dos Adolescentes. Segundo o parlamentar, a causa do problema seria a falta de um órgão catalisador das políticas menoristas, conectando as várias frentes de luta destinadas a proteger crianças e adolescentes. A solução, portanto, seria estabelecer uma relação verdadeira entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com a supervisão da entidade aventada capaz de traçar, com eficácia, da concepção à execução das políticas de proteção aos menores.

O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas emendas ao projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família, que concluiu pela rejeição; Trabalho, de Administração e Serviço Público, que ora se manifesta; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representou enorme avanço no sentido da proteção das crianças e dos adolescentes. Todavia, é evidente que a situação real não condiz com aquela preconizada pelo ECA.

Como dito pelo eminente Senador Cristovam Buarque, autor da proposição oriunda do Senado Federal, falta coordenação na elaboração e na execução das políticas públicas. Suprida essa carência, por meio da atuação da agência cuja criação é autorizada pelo projeto sob parecer, os direitos assegurados a crianças e adolescentes finalmente se materializarão.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.556, de 2008.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora